

**LEI Nº 364 /2011.**  
**DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Dispõe sobre a expansão de vagas de provimentos efetivo no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001, de 28 de dezembro de 2001, e a autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais por prazo determinado para o exercício de 2011 e dá outras providências.

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expandido o número de vagas existentes no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>Número de vagas existente atual</b>	<b>Número de vagas expandidas</b>
Farmacêutico Bioquímico	02	01
Agente de Saúde Ambiental	02	02

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas expandidas e já existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura para o exercício de 2011, os servidores constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

**Artigo 3º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal) alterado pela Lei Municipal nº 079/2002.

**Artigo 4º** - O prazo de duração das referidas contratações será até 31.12.2011, se houver necessidade.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral das vagas solicitadas neste Projeto de Lei.

**Artigo 5º** - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 364/2011**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>03</b>	<b>FARMACEUTICO/BIOQUIMICO</b>	<b>01</b>	<b>12</b>
<b>06</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>04</b>	<b>10</b>
<b>07</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>04</b>	<b>10</b>
<b>13</b>	<b>AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL</b>	<b>01</b>	<b>30</b>
<b>14</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>04</b>	<b>20</b>

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**